

É, no essencial, o relatório. Decido.

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada e tendo por fundamento o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 3ª Entrância, determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 23 de novembro de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

Processo nº 0001087-86.2023.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

PROCESSADA: RUTH VIRGINIA LEITE NUNES DUQUE

Advogado do(a) PROCESSADO(A): WAGNER JOSE DE LEMOS - PE38492

PORTARIA Nº 135/2023 - CGJ

EMENTA: RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DE RUTH VIRGÍNIA NUNES DUQUE, TITULAR DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE (CNS Nº 07.557-2), POR INDÍCIOS DE INOBSERVÂNCIA DOS DEVERES CONSTANTES NOS ARTIGOS 30, XIV E 31, V, AMBOS DA LEI Nº 8.935/1994 (LEI DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES), BEM COMO NOS ARTIGOS 192 E 197, §4º, DO CÓDIGO DE NORMAS VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, ASSEGURANDO-LHE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, DES. RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 131, 133 e 143, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 57/2023, publicada em 31 de agosto de 2023, e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor de Ruth Virginia Nunes, Titular do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Afoogados da Ingazeira (CNS nº 07.557-2), para apurar, com maior profundidade, a prática ou não de infração disciplinar por inobservância do disposto nos artigos 30, XIV, e 31, V, da Lei nº 8.935/94, e nos artigos 192 e 197, §4º, do Código de Normas para os Serviços Notariais e Registros do Estado de Pernambuco vigente à época, assegurando-lhe o direito ao devido processo legal, com ampla defesa e contraditório.

Art. 2º FIXAR o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68), contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante concluir a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, drs

Des. RICARDO PAES BARRETO

Corregedor-Geral da Justiça